



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### **LEI COMPLEMENTAR N. 5.589/2017**

*Inclui dispositivos na Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no artigo 72, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, a ter a seguinte redação:

**Art. 72.** (...)

§4º O servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé